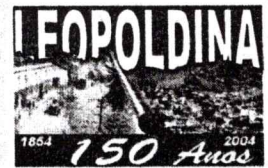




# PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694-4200 / 3694-4202 / Fax: 3694-4201  
CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais



## LEI Nº 3.606/2004.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA À EMPRESA ÔMEGA TÊXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Leopoldina, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Leopoldina, autorizado, a fim de promover o desenvolvimento econômico e a oferta de empregos em Leopoldina, a conceder contribuição financeira, de natureza corrente ou de capital à empresa **Ômega Têxtil Indústria e Comércio Ltda.**, registrada no CNPJ sob o nº 00.950.677/0001-90, no valor mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação desta lei.

§ 1º - Caso a empresa em questão encerrê suas atividades antes do prazo previsto neste artigo, ficará obrigada a devolver ao Município os incentivos recebidos, corrigidos monetariamente.

§ 2º - O valor da contribuição financeira poderá ser utilizado pela empresa no pagamento de despesas decorrentes da aquisição de bens, materiais e equipamentos, material de consumo, treinamento de pessoal, despesa de custeio, aluguéis e outras necessárias à instalação, ao funcionamento e aquelas visando a ampliação de suas atividades.

Art 2º - Para obter o benefício constante desta Lei, a empresa beneficiária deverá:

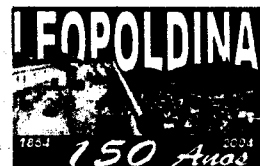
- a) comprometer-se por meio de documento público a recolher no Município de Leopoldina todos os tributos federais, estaduais e municipais a que estiver obrigada;
- b) utilizar-se, sempre que possível, do banco de dados do Posto do SINE local para a contratação de funcionários;
- c) empregar, sempre que possível, pessoas oriundas de projetos sócio-educativos instituídos pelos Poderes Públicos Executivo, Legislativo e Judiciário;
- d) manter em dia os recolhimentos previdenciários, trabalhistas, fiscais e tributários, apresentando para tanto, sempre que solicitado pelo Poder Público, as respectivas certidões concedendo-se para tanto um prazo de até 60 (sessenta) dias para a regularização de qualquer pendência;
- e) manter, no mínimo, 50 (cinquenta) funcionários trabalhando em sua unidade industrial no município de Leopoldina, respeitando a legislação trabalhista pertinente.

“ LEOPOLDINA PARA TODOS ”



# PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694-4200 / 3694-4202 / Fax: 3694-4201  
CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais



Art 3º - A concessão do incentivo a que se refere esta Lei obedecerá sempre ao disposto na Legislação própria, em especial, na Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar Federal 101/00.

Art. 4º - A concessão do benefício depende do início da atividade da empresa, em prazo por está definido em conjunto com a Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, prazo que ultrapassado obrigará o município a executar a empresa e seus sócios responsáveis, visando o ressarcimento, corrigidos monetariamente, dos benefícios porventura concedidos às custas do erário público.

Art. 5º - As despesas afetas ao Município de Leopoldina decorrentes da execução desta Lei, neste exercício, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- 02 – Prefeitura
- 12 – Secretaria Municipal de Indústria e Comércio
- 22 – Indústria
- 661 – Promoção Industrial
- 2002 – Apoio a atividades diretamente produtivas
- 0.066 – Incentivo ao desenvolvimento econômico-industrial
- 3350-41 – Contribuições

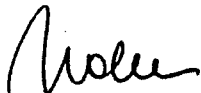
Parágrafo Único – O Poder Executivo fará incluir em seus orçamentos de exercícios futuros dotações próprias para a cobertura das despesas a que se refere esta Lei.

Art. 6º - No caso de mudança de razão social ou de constituição de nova empresa sediada no município, pertencente aos mesmos sócios, o benefício da contribuição fica garantido à nova empresa, que se obriga a cumprir com todas as obrigações contidas nesta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Leopoldina, Minas Gerais, 02 de junho de 2004;  
150º da Emancipação Política – Administrativa do Município de Leopoldina.

  
**JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA**  
*Prefeito de Leopoldina*

  
**VALTER CARLOS G. MATOS**  
*Secretário Municipal de Indústria e Comércio*

“ LEOPOLDINA PARA TODOS ”